

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS ("PINHEIROS e outras resinosas") - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas a), f), l), s), z) e aa) do n.º 2 do art.º 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho), do n.º 1 do art.º 4º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 7º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro e, bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Tendo em conta as medidas de proteção fitossanitária contra a propagação do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, da Comissão;

Tendo em conta que aqueles normativos conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão - área do Continente com uma largura não inferior 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Tendo em conta que todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas na Zona Tampão estão obrigadas a proceder ao abate, remoção e eliminação de sobrantes das árvores dessas espécies com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombadas ou afetadas por tempestade ou incêndio, tendo para o efeito sido já notificadas por edital de 2 de janeiro de 2014,

Considerando que importa agora adequar à realidade, para prossecução da correta implementação das medidas de proteção fitossanitária previstas e impostas nos já referidos normativos comunitário e nacional,

1. **Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros (*Pinus* L.), abetos (*Abies* Mill.), cedros (*Cedrus* Trew.), larícios (*Larix* Mill.), espruces (*Picea* A. Dietr.), pseudotsugas (*Pseudotsuga* Carr.), e tsugas (*Tsuga* Carr.) localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo, para:**

1.1. **Proceder ao abate e remoção de todas as árvores das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombadas em áreas afetadas por tempestade ou incêndio;**

1.2. **Eliminar lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores;**

2. **As árvores a que se refere o ponto 1 devem ser eliminadas no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1.;**

3. **Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 15 dias após a data de notificação operada pelo presente edital;**

4. **Findo o prazo estipulado no ponto 2 e nos casos de incumprimento, o Estado, através do ICNF, I. P., pode substituir-**

se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2.;

5. Nos casos mencionados no anterior ponto 4., o Estado, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, utilizará o valor da madeira abatida, quando for caso disso, para suportar as despesas com as ações referidas e tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;

6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes devem ser precedidas de comunicação prévia obrigatória, pelos seus executantes, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);

7. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (50,00€ - 44.000,00€), e, bem assim à aplicação de sanções acessórias, sendo caso disso;**

8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todas as árvores com sintomas de declínio entretanto detetadas;

9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;

10. Para qualquer esclarecimento adicional, os interessados podem contactar os serviços do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet <http://www.icnf.pt>, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 7 de novembro de 2014

O Vice-Presidente



João Pinho

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS

– NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VILA REAL

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
BOTICAS	Alturas do Barroso e Cerdedo
	Ardãos e Bobadela
	Beça
	Boticas e Granja
	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Codessoso
	Dornelas
	Pinho
	Sapiãos
	Vilar e Viveiro
CHAVES	Águas Frias
	Anelhe
	Bustelo
	Calvão e Soutelinho da Raia
	Cimo de Vila da Castanheira
	Curalha
	Eiras, São Julião de Montenegro e Cela
	Ervededo
	Faiões
	Lama de Arcos
	Loivos e Póvoa de Agrações - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Loivos
	Madalena e Samalões
	Mairos
	Moreiras
	Nogueira da Montanha
	Outeiro Seco
	Paradela
	Planalto de Monforte (Oucidres e Bobadela)
	Redondelo
	Sanfins
	Santa Cruz/Trindade e Sanjurge
	Santa Leocádia
	Santa Maria Maior
	Santo António de Monforte
	Santo Estêvão
	São Pedro de Agostém
	São Vicente
	Soutelo e Seara Velha
	Travancas e Roriz
	Tronco
	Vale de Anta
	Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paranhos
	Vila Verde da Raia
	Vilar de Nantes
	Vilarelho da Raia
	Vilas Boas
	Vilela do Tâmega
	Vilela Seca
MONTALEGRE	Cabril
	Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe
	Cervos

TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VILA REAL

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
MONTALEGRE	Chã
	Covelo do Gerês
	Ferral
	Gralhas
	Meixedo e Padornelos
	Montalegre e Padroso
	Morgade
	Negrões
	Outeiro
	Paradela, Contim e Fiães
	Pitões das Júnias
	Reigoso
	Salto
	Santo André
	Sarraquinhos
	Sezelhe e Covelães
	Solveira
	Tourém
	Venda Nova e Pondras
	Viade de Baixo e Fervidelas
VALPAÇOS	Vila da Ponte
	Vilar de Perdizes e Meixide
	Bouçoães
	Ervões
	Fornos do Pinhal
	Friões
	Lebução, Fiães e Nozelos
	Santa Valha
	Santiago da Ribeira de Alhariz
	Serapicos
	Sonim e Barreiros
	Tinhela e Alvarelhos
	Vassal
	Vilarandelo

